**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS – IMÓVEL RURAL**

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural (“Contrato”), as partes (cada uma, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

1. **LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.251.487/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.534.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados (“LC Energia Holding”);
2. **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“LS Energia GD I”);
3. **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“LS Energia GD II”);
4. **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“LS Energia GD III”);
5. **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“LS Energia GD IV”);
6. **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD V” e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, “SPEs” e, SPEs em conjunto com a LC Energia Holding “Alienantes”); e
7. **simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Companhia (“Debenturistas”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A LC Energia Holding é única titular do imóvel consistente de uma propriedade rural, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins (“Cartório de Registro de Imóveis”) sob a matrícula nº 8.687, perfeitamente descrito e caracterizado no Anexo II ao presente Contrato (“Imóvel Rural”);
2. A LC Energia Holding irá desmembrar o Imóvel Rural em matrículas das quais 5 (cinco) matrículas serão transferidas à cada SPE responsável por cada um dos projetos de SGD (conforme definido abaixo) (“Imóvel Rural SPEs”);
3. Com o objetivo de financiar os projetos de sistema de geração distribuída (“SGD”), dentro do complexo solar sol maior (“Complexo Sol Maior”), o qual é objeto dos Contratos SGD (conforme definido nas Escrituras de Emissão) (“Projeto” e “Destinação de Recursos”, respectivamente), foram realizadas em [●]de dezembro de 2020, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por cada SPE, de 6.000.000 (seis milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada (“Emissões” e “Debêntures”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD I” celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. (“LC Energia Holding”), na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD I”); (ii) “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD II” celebrado em [●] de dezembro de 2020entre a LS Energia GD II, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD II”); (iii) “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD III” celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD III, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD III”); (iv) “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD IV” celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD IV, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD IV”); e “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD V” celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD V, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD IV, a LC Energia Holding, na qualidade de (“Escritura de Emissão LS Energia GD V” e, em conjunto com a Escritura de Emissão LS Energia GD I, Escritura de Emissão LS Energia GD II, Escritura de Emissão LS Energia GD III, Escritura de Emissão LS Energia GD IV, “Escrituras de Emissão”);
4. Nos termos da Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante as SPEs;
5. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Imóvel Rural SPEs, de acordo com os termos e condições a seguir previstos.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÃO**
   1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
   2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.
   3. Para fins do presente Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
   1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Alienantes no âmbito das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), do ESA (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e dos demais documentos das Emissões, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pelas Alienantes com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados às Escrituras de Emissão e aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos das Emissões (“Obrigações Garantidas”, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), as Alienantes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente, às suas expensas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários do Imóvel Rural SPEs (“Alienação Fiduciária”).
   2. A LC Energia Holding se compromete a desmembrar o Imóvel Rural em 5 (cinco) matrículas e a transferir cada matrícula para a SPE responsável por cada um dos projetos de SGD (“Desmembramento”).
      1. O Desmembramento do Imóvel Rural não irá afetar a Alienação Fiduciária ora descrita, considerando que, neste cenário, as matrículas decorrentes do Imóvel Rural SPEs serão automaticamente objeto da Alienação Fiduciária.
      2. Em até 3 (três) Dias Úteis do Desmembramento as partes se obrigam a celebrar o aditamento ao presente Contrato para atualizar o Anexo II ao presente Contrato. Nesse sentido, salvo disposição expressa em contrário, toda menção a "Imóvel Rural SPEs" passará a se referir às cinco matrículas em conjunto.
   3. A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel Rural SPEs aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 2.1 acima, opera-se com o registro da presente Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possuidores indiretos do Imóvel Rural SPEs, o que subsistirá até: (i) sua liberação, nos termos da Cláusula 11 abaixo; ou (ii) que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da excussão do Imóvel Rural SPEs de forma definitiva e incontestável.
   4. A presente Alienação Fiduciária abrange a propriedade do Imóvel Rural SPEs e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações, presentes do Imóvel Rural SPEs ou futuras, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.
      1. Caso deseje efetuar, às suas expensas, qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias), as Alienantes obrigam-se a obter todas as licenças necessárias, recolher as contribuições previdenciárias, obter a CND/INSS da obra e promover a averbação na matrícula do Imóvel Rural SPEs. Quaisquer benfeitorias, em quaisquer hipóteses, integrarão o Imóvel Rural SPEs e seu valor, conforme disposto na Cláusula 2.5 acima.
      2. Nos termos do §4º do artigo 27 da Lei nº 9.514, jamais haverá direito de indenização por benfeitorias.
   5. As Partes expressamente concordam e reconhecem que:
      1. a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato é uma garantia independente e adicional em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Alienantes e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
      2. os direitos reais de garantia constituídos através deste Contrato em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e gravames sobre o Imóvel Rural SPEs, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e gravames; e (ii) não estão, nesta data, sujeitos a quaisquer obrigações com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável.
   6. A posse direta de que fica investida as Alienantes, bem como a livre utilização do Imóvel Rural SPEs exclusivamente para os fins previstos nos Contratos de SGD (conforme definido nas Escrituras de Emissão), por conta e risco das Alienantes, manter-se-ão exclusivamente enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas, obrigando-se as Alienantes a manter, conservar e guardar ou fazer com que seja mantido, conservado e guardado o Imóvel Rural SPEs, pagar ou fazer com que sejam pagos pontualmente todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele ou que sejam inerentes à Alienação Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.
   7. Se o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas vierem a pagar algum dos tributos e/ou encargos de qualquer natureza inerentes ao Imóvel Rural SPEs ou à Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, eventuais depósitos judiciais feitos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em execuções fiscais de tributos referentes ao Imóvel Rural SPEs, as Alienantes deverão reembolsá-los dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, em caso de atraso no pagamento, os Encargos Moratórios previstos nas Escrituras de Emissão.
   8. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e mediante aviso com 10 (dez) dias de antecedência, exigir comprovantes de pagamento de encargos fiscais e/ou tributários, ou de quaisquer outras contribuições, desde que relacionadas ao Imóvel Rural SPEs.
   9. Em conformidade com os artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese do Imóvel Rural SPEs objeto da Alienação Fiduciária estar sujeito a penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou se tornar insuficiente (“Evento de Reforço”), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia, conforme os procedimentos descritos a seguir (“Reforço da Garantia”).
      1. Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão: (i) apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pelas Alienantes como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em assembleia própria, observando-se os quóruns previstos nas Escrituras de Emissão, a seu exclusivo critério, celebrar o contrato ou escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida aceitação; e (iii) providenciar as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da nova garantia.
   10. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 24 da Lei nº 9.514, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato.
       1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorra tal alteração, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.
3. **REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
   1. As Alienantes obrigam-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:
      * 1. prenotar este Contrato ou qualquer dos aditamentos a este Contrato para registro no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula do Imóvel Rural SPEs, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura deste Contrato ou eventual aditamento, conforme o caso, sendo certo que o presente Contrato deverá ser prenotado até a Data de Integralização;
        2. apresentar o Contrato ou qualquer dos aditamentos a este Contrato devidamente registrado na matrícula do Imóvel Rural SPEs no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da prenotação, estando autorizado, desde já, a renovação da prenotação anterior, por um prazo adicional máximo de 15 (quinze) dias; e
        3. entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, documentos que comprovem o cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima na forma e conteúdo satisfatórios para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, (a) a entrega de cópia da prenotação do Contrato, ou de qualquer aditamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo previsto no subitem (ii); e (b) entrega de 1 (uma) via original deste Contrato, e respectivo aditamento, conforme o caso, devidamente registrado nos termos do subitem (iii) acima, acompanhado da certidão atualizada da matrícula do Imóvel Rural SPEs contendo o referido registro, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro do Contrato, ou de qualquer aditamento, na matrícula do Imóvel Rural SPEs.
      1. Em caso de qualquer exigência pelo Cartório de Registro de Imóveis no registro deste Contrato ou de qualquer dos aditamentos a este Contrato, as Alienantes se obrigam a atender tempestivamente toda e qualquer exigência formulada pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
   2. Sem prejuízo do disposto acima, na forma estabelecida no Contrato, as Alienantes deverão, às suas expensas e desde que seja, legal, ou contratualmente de sua responsabilidade, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação de tal cumprimento.
   3. Sem prejuízo de caracterizar um descumprimento, se as Alienantes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação ao Imóvel Rural SPEs ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pelas Alienantes.
   4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pelas Alienantes não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.
4. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES**
   1. As Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reiteram, conforme aplicável, todas as declarações por ela prestadas nas Escrituras de Emissão. Ademais, as Alienantes declaram e garantem que, na data deste Contrato:
      1. são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis do seu local de constituição, com todos os poderes e autorizações nos termos dos seus documentos societários para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
      2. estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
      3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome das Alienantes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
      4. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes, exceto pelos ônus decorrentes deste Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
      5. este Contrato foi devidamente celebrado pelas Alienantes, e após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima, as obrigações aqui assumidas constituirão obrigações legalmente válidas, lícitas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      6. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes de suas obrigações nos termos deste Contrato;
      7. não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária; ou (b) ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental do conhecimento das Alienantes, que afete negativamente, prejudique ou deprecie o Imóvel Rural SPEs e/ou a eficácia da Alienação Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Alienantes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais, tributárias e regulatórias relativas ao Imóvel Rural SPEs;
      8. a LC Energia Holding é legítima e única proprietária e possuidora, a justo título do Imóvel Rural o qual se encontra totalmente livre e desembaraçado de todas e quaisquer restrições, controvérsias, dúvidas, dívidas, ônus, cessão e/ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais, arbitrais, administrativos e/ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato;
      9. após a realização do Desmembramento, as SPEs serão legítimas e únicas proprietárias e possuidoras, a justo título do Imóvel Rural o qual se encontra totalmente livre e desembaraçado de todas e quaisquer restrições, controvérsias, dúvidas, dívidas, ônus, cessão e/ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais, arbitrais, administrativos e/ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato;
      10. inexistem quaisquer débitos de natureza fiscal, bem como impostos, taxas e tributos relativos ao Imóvel Rural SPEs, e está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente ao Imóvel Rural SPEs;
      11. a procuração a ser outorgada nos termos deste Contrato será devidamente assinada pelos representantes legais das Alienantes e conferirá, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. As Alienantes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação ao Imóvel Rural SPEs;
      12. estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
      13. não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos relativos à cessão ou aquisição do Imóvel Rural SPEs;
      14. comprometem-se a praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato;
      15. as Alienantes se responsabilizam pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Alienação Fiduciária, sendo responsáveis pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa e conservação do Imóvel Rural SPEs, dentro dos prazos legais aplicáveis;
      16. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que poderia retirar deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;
      17. não têm conhecimento de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por qualquer autoridade governamental e/ou administrativa referente ao Imóvel Rural SPEs e/ou à Alienação Fiduciária;
      18. não estão utilizando o Imóvel Rural SPEs ou o presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
      19. o Imóvel Rural SPEs não possui passivos ambientais de qualquer natureza;
      20. desconhecem a existência de débitos de qualquer natureza em relação ao Imóvel Rural SPEs;
      21. todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis à construção do empreendimento que será construído no Imóvel Rural SPEs foram regularmente obtidos e encontram-se vigentes, conforme estágio de implementação do Complexo Sol Maior;
      22. inexiste contaminação ou suspeita de contaminação no solo e/ou na água subterrânea no Imóvel Rural SPEs, tampouco inexiste atividade que possa causar contaminação passível de risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública, tais como: aterro sanitário, depósito de materiais radioativos, áreas de manuseio de produtos químicos, depósito de material proveniente de indústria química, exceto resinas termoplásticas, cemitérios, minerações, hospitais e postos de abastecimento de combustíveis;
      23. o Imóvel Rural SPEs está livre de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras;
      24. inexistem restrições relacionadas (i) ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico nos âmbitos federal, estadual e municipal; (ii) às unidades de conservação federal, estadual e/ou municipal, e respectiva zona de amortecimento; ou (iii) no seu melhor conhecimento, qualquer outra restrição de natureza socioambiental;
      25. inexiste área indígena e/ou território quilombola no Imóvel Rural SPEs e tampouco qualquer procedimento demarcatório relacionado à área indígena e/ou território quilombola no Imóvel Rural SPEs; e
      26. inexiste qualquer procedimento judicial ou administrativo que tenha por objeto a desapropriação, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente, total ou parcial, do Imóvel Rural SPEs.
   2. As Alienantes obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas acima seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que tenha sido prestada.
5. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS ALIENANTES** 
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 11 abaixo, as Alienantes se obrigam a:
      1. preservar e manter o Imóvel Rural SPEs e os locais nos quais estejam instalados quaisquer equipamentos bens, instalações ou benfeitorias relacionados ao Complexo Sol Maior em perfeitas condições de segurança e higiene, permitindo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, acesso irrestrito ao Imóvel Rural SPEs e às instalações do Complexo Sol maior, bem como a quaisquer documentos do Imóvel Rural SPEs para a verificação de suas condições;
      2. não alienar, ceder, transferir, vender, descontar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, transacionar, gravar com ônus de qualquer natureza, gravames ou direitos reais de garantia ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, ou celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle do Imóvel Rural SPEs;
      3. notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Alienantes e que possam depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, em até 1 (um) Dia Útil da referida ocorrência, que recaia sobre ao Imóvel Rural SPEs e/ou sobre a Alienação Fiduciária, ou que possam afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato, ou que possa resultar em que as declarações e garantias prestadas no presente Contrato e nas Escrituras de Emissão se tornem inverídicas ou inexatas;
      4. a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os contratos e/ou comprovantes, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possam solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia do Imóvel Rural SPEs e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou (c) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato;
      5. fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo ao Imóvel Rural SPEs, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
      6. reembolsar, mediante solicitação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por todos os custos e despesas incorridas na preservação de seus respectivos direitos sobre o Imóvel Rural SPEs e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
      7. antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, pagar todos os tributos, devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, obrigações ou outros encargos incidentes devidos ou que venham a incidir sobre o Imóvel Rural SPEs e deverão quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre o Imóvel Rural SPEs;
      8. cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação socioambiental vigente relacionadas ao Imóvel Rural SPEs;
      9. pagar, tempestivamente, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR relacionados ao Imóvel Rural SPEs e comprovar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do referido pagamento, e/ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida solicitação;
      10. defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre o Imóvel Rural SPEs com relação à Alienação Fiduciária constituída contra quaisquer reivindicações ou demandas de terceiros. As Alienantes deverão informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiverem conhecimento de tais reivindicações ou demandas de terceiros;
      11. sempre que necessário para refletir modificações às Escrituras de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato, devendo realizar todos os atos necessários para a formalização e registro do aditamento, conforme previsto na Cláusula 3 acima;
      12. não firmar qualquer contrato ou acordo (ou respectivos aditamentos) e não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, estabelecidos neste Contrato ou relacionados ao Imóvel Rural SPEs, inclusive, entre outras, medidas para vender, ceder ou dispor do Imóvel Rural SPEs;
      13. produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, bem como praticar tais atos, de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
      14. mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado, cumprirá todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em relação ao Imóvel Rural SPEs, nos termos deste Contrato;
      15. assumir integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo, incluindo, responsabilidade por qualquer prejuízo em que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada; e
      16. registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras.
   2. Em conformidade e para os fins do Decreto Federal nº 3.048 de 6 de maio de 1999 e do Artigo 47 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de junho de 1991, conforme alteradas, as Alienantes entregam neste ato ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) Certidão Negativa Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
   3. Adicionalmente, as Alienantes entregam neste ato ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Certidão Negativa de Ônus Reais e Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias referente ao Imóvel Rural SPEs.
6. **MORA E INADIMPLEMENTO**
   1. A ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, ou o vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão (“Evento de Excussão”), acarretará a responsabilidade às Alienantes pelo pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e demais acessórios aplicáveis às Obrigações Garantias, além de quaisquer outras despesas, tais como publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro.
   2. Em observância ao artigo 26, §§1º e 2º da Lei nº 9.514, as Partes estabelecem que, na ocorrência de Evento de Excussão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária através da intimação das Alienantes, observados os prazos de cura estabelecidos na legislação aplicável e nas Escrituras de Emissão.
      1. Observados os prazos de cura estabelecidos nas Escrituras de Emissão, as Alienantes serão intimadas para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados do início do procedimento de excussão mediante o pagamento das prestações vencidas e não pagas, bem como das prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, demais acessórios aplicáveis às Obrigações Garantias, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, se houver.
   3. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária (quando aplicável), Juros Remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando as Alienantes em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.
   4. O procedimento de intimação para pagamento das Obrigações Garantidas obedecerá aos seguintes requisitos:
7. a intimação será requerida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago (equivalente à integralidade das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente), os juros convencionais, a atualização monetária (quando aplicável) sobre o valor vencido e não pago, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais para satisfação das Obrigações Garantias, no prazo de 15 (quinze) dias;
8. a intimação será realizada pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o Imóvel Rural SPEs, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada em diligência por si ou seu preposto, por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel Rural SPEs ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal das Alienantes ou por procurador regularmente constituído;
9. a intimação será feita às Alienantes, a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;
10. quando, por 2 (duas) vezes, o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado as Alienantes, seu representante legal ou procurador regularmente constituído, em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará ao Imóvel Rural SPEs, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
11. nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que tratam o item (d) acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;
12. se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou se furtar ao recebimento da intimação, tudo certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, sua intimação será promovida por edital pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Rural SPEs ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital;
13. as Alienantes poderão purgar a mora aqui referida entregando ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente: (i) em dinheiro, o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto, em ambos os casos, o montante correspondente à cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item (ii) acima, a entrega do cheque ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, requerer que o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, das titularidades do Imóvel Rural SPEs.
    * 1. Purgada a mora perante o Serviço de Registro de Imóveis, este Contrato se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as importâncias recebidas, cabendo as Alienantes o pagamento das despesas de cobrança, de intimação, e de eventuais despesas das Alienantes com publicações em decorrência da Cláusula 6.4 acima.
      2. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelas Alienantes juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis competente.
      3. Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos na presente Cláusula 6 estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as Partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão aos procedimentos e prazos ora estabelecidos
    1. O não pagamento de qualquer valor devido pelas Alienantes, depois de devidamente comunicada nos termos da Cláusula 6.4 acima, bastará para a configuração da mora.
    2. Caso não haja a purgação da mora, em conformidade com o disposto nas Cláusulas acima, poderá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, requerer ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena do Imóvel Rural SPEs, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos em lei e no presente Contrato.
    3. A consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, será averbada no registro de imóveis em até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora. Uma vez consolidada a propriedade plena em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão observados os procedimentos e prazos da Cláusula7 e seguintes abaixo.
       1. As Alienantes deverão entregar o Imóvel Rural SPEs, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, ou a quem vier a sucedê-los, a título de taxa de ocupação do Imóvel Rural SPEs, por mês ou fração, valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor a que se refere a Cláusula 7.2.5 abaixo, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus sucessores ou os adquirentes do Imóvel Rural SPEs, vierem a ser imitidos na posse do Imóvel Rural SPEs, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham recair sobre o Imóvel Rural SPEs, cuja posse tenha sido transferida para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou para os adquirentes do Imóvel Rural SPEs, nos termos desta Cláusula, até a data em que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou os adquirentes do Imóvel Rural SPEs vierem a ser imitidos na posse.
14. **EXCUSSÃO E COBRANÇA – PROCEDIMENTO DE LEILÃO**
    1. **Alienação do Imóvel Rural SPEs**. Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel Rural SPEs em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.7 acima, o Imóvel Rural SPEs deverá ser vendido à terceiros da seguinte forma: (i) a venda será realizada através de leilão público extrajudicial (“Leilão”); (ii) o primeiro Leilão ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro mencionado na Cláusula 6.7 acima, pelo valor do Imóvel Rural SPEs na forma da Cláusula 7.2 abaixo; (iii) se o maior lance oferecido não atingir o valor do Imóvel Rural SPEs, conforme previsto na Cláusula 7.2 abaixo, o segundo Leilão ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do primeiro Leilão, pelos valores das Obrigações Garantidas atualizados, com todos os encargos apurados até então e acrescidos da projeção do valor devido na data do segundo Leilão e ainda das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, tudo conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.514 (“Dívida”).
       1. Para fins de Leilão e da Lei nº 9.514, as Partes estabelecem as seguintes definições:
15. valor da Dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: (i) valor das Obrigações Garantidas, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas; (ii) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel Rural SPEs em bom estado de manutenção e conservação, a menos que as Alienantes já os tenha devolvido em tais condições aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e (iii) despesas com a consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive relativas ao ITBI e em relação ao laudo de avaliação do Imóvel Rural SPEs, que poderá ser solicitado nos termos da Cláusula 8 abaixo; e
16. despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do Leilão, neles compreendidos, entre outros: (i) os encargos e custas de intimação das Alienantes; (ii) os encargos e custas com a publicação de editais; (iii) a comissão do leiloeiro; e (iv) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato.
    * 1. O primeiro Leilão e o segundo Leilão serão publicados no mesmo aviso por 3 (três) dias consecutivos, em um dos principais jornais do município no qual estiver localizado o Imóvel Rural SPEs.
      2. As Alienantes serão comunicadas por simples correspondência endereçada para o endereço constante na Cláusula 12 deste Contrato, inclusive o endereço eletrônico, acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões.
    1. Para efeito de venda no Leilão, considerar-se-á o valor mínimo do Imóvel Rural SPEs descrito na Cláusula 7.2.5 abaixo. Pelo presente Contrato, as Partes concordam que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá realizar avaliação do Imóvel Rural SPEs, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula 8 abaixo, valor este que será utilizado para fins do Leilão, ressalvado que caso o valor do Imóvel Rural SPEs convencionado pelas Partes nos termos desta Cláusula, ou o valor obtido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência da avaliação aqui previstas, seja inferior ao utilizado pela Prefeitura do Município do Imóvel Rural SPEs como base de cálculo para a apuração do ITBI, este último será o valor mínimo para efeito de venda do Imóvel Rural SPEs no primeiro Leilão.
       1. Se o maior lance apresentado no primeiro Leilão for inferior ao valor de mercado atualizado do Imóvel Rural SPEs, ou outro valor aplicável na forma da Cláusula 7.2 acima, será realizado o segundo Leilão.
       2. No segundo Leilão será aceito o maior valor oferecido para o Imóvel Rural SPEs, desde que equivalente ou superior ao Valor Proporcional da Dívida (conforme definido abaixo).
       3. Se o maior lance oferecido no segundo Leilão para o Imóvel Rural SPEs não for igual ou superior ao Valor Proporcional da Dívida, (1) este poderá ser aceito pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as Alienantes continuarão responsáveis pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas, razão pela qual as Alienantes renunciam, neste ato e na melhor forma de direito, ao que dispõe o artigo 27, § 5º, da Lei nº 9.514; ou (2) o Imóvel Rural SPEs excutido será adjudicado pelos Debenturistas pelo Valor Proporcional da Dívida, passando a propriedade do Imóvel Rural SPEs a ser definitivamente dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, podendo, a seu critério, optar por permanecer com o bem ou aliená-lo a quaisquer terceiros, inclusive pelo maior lance então oferecido, hipóteses em que considerar-se-ão quitadas as obrigações das Alienantes exclusivamente no âmbito do Valor Proporcional da Dívida. Para fins do segundo leilão público e para todos os fins da Lei 9.514/97, considera-se como “Valor Proporcional da Dívida” o valor proporcional que o Imóvel Rural SPEs representa, em conjunto, da Dívida, equivalente, na Data de Emissão, a [•]% da Dívida.
       4. Se em primeiro ou segundo Leilão sobejar importância a ser restituída às Alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, depois de deduzidos os valores da Dívida, colocará a diferença à sua disposição no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo recebimento pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do valor obtido em Leilão.
       5. Para fins do disposto nesta Cláusula, e nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514, o Imóvel Rural SPEs possui o valor mínimo estimado de venda em leilão constante do Anexo II ao presente Contrato, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela [●], datado de [●] (“Valor Mínimo de Venda”). Para fins de Leilão, o valor mínimo estimado de venda em leilão do Imóvel Rural SPEs será atualizado, devendo ser considerado o valor do laudo de avaliação mais atualizado, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo.
       6. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e até a data da realização do segundo Leilão, é assegurado às Alienantes o direito de preferência para adquirir o Imóvel Rural SPEs por preço correspondente ao Valor Proporcional da Dívida, incumbindo, também, às Alienantes o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel Rural SPEs no caso do exercício da preferência de que trata esta Cláusula, inclusive custas e emolumentos.
    2. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, já como titulares da propriedade plena, transmitirão tal propriedade e a posse do Imóvel Rural SPEs aos licitantes vencedores.
    3. **Reintegração Judicial.** Em não ocorrendo a transmissão da posse do Imóvel Rural SPEs, no prazo e forma ajustados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se as Alienantes cientes de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada a consolidação da plena propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou o registro dos contratos celebrados em decorrência das vendas do Imóvel Rural SPEs no Leilão ou posteriormente ao Leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 9.514, e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária.
       1. Uma vez averbada a consolidação da propriedade fiduciária em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação das Alienantes, serão resolvidas em perdas e danos e não obstarão a reintegração de posse de que trata a Cláusula 7.4 acima.
    4. Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos na presente Cláusula estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as Partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão aos procedimentos e prazos estabelecidos na presente cláusula.
       1. Respondem as Alienantes pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel Rural SPEs, cujas posse tenha sido transferida para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a data em que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, vierem a ser imitidos na posse.
    5. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto nas cláusulas acima, as Alienantes nomearão e constituirão o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, para que (a) caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, (b) caso, no vencimento final da Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Cláusula 3 acima, o Agente Fiduciário poderá realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos deste Contrato, obrigando-se a (i) outorgar, na presente data, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Anexo III ao presente Contrato, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários; e (ii) renovar tal instrumento com até 20 (vinte) dias corridos de antecedência do término de sua vigência, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
    6. A excussão do Imóvel Rural SPEs na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.
17. **AVALIAÇÃO** **DO IMÓVEL RURAL SPES**
    1. As Alienantes deverão apresentar anualmente, às suas custas, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, laudo de avaliação do Imóvel Rural SPEs preparado por empresa especializada, a ser previamente aprovada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o qual deverá comprovar o valor mínimo estimado de venda em leilão estabelecido na Cláusula 7.2.5 acima (“Avaliação Obrigatória”). O laudo de avaliação deverá ser entregue até o último Dia Útil do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro laudo devido na data de assinatura do presente Contrato. Nota Pavarini: Definir Avaliador previamente ou definir que será realizado AGD.
    2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá solicitar à Alienante, a qualquer tempo, que novos laudos de avaliação dos Imóveis sejam apresentados. Em conformidade com o disposto nesta Cláusula, a Alienante deverá apresentar, às suas custas, novos laudos de avaliação dos Imóveis de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Avaliação Eventual”).
    3. CasoasAlienantes não realizem a Avaliação Obrigatória e/ou a Avaliação Eventual, nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, caracterizará um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Escrituras de Emissão. Sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, em assembleia convocada para esse fim, poderá contratar empresa especializada para elaborar laudos de avaliação do Imóvel Rural SPEs, às custas das Alienantes. Caso as Alienantes deixem de arcar voluntariamente com os custos necessários para a Avaliação Obrigatória e/ou a Avaliação Eventual será facultado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, arcar com os referidos custos, podendo no caso de eventual execução da presente garantia reaver tais valores.
    4. Para fins do presente Contrato, as Alienantes, neste ato, concedem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, assim como às empresas expressamente autorizadas por eles, acesso, mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, em dia útil e horário comercial, ao Imóvel Rural SPEs, com a finalidade de fiscalizar a condição do Imóvel Rural SPEs. Caso se verifique irregularidades, ou qualquer situação que não esteja em conformidade com o declarado no presente Contrato, poderá o Agente de Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar às Alienantes que regularizem tal situação em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal solicitação, e caso a situação não seja regularizada nesse prazo, poderá o Agente de Fiduciário, impetrar quaisquer medidas preventivas, administrativas, judiciais e/ou extrajudiciais ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.
    5. Caso o Imóvel Rural SPEs não corresponda, a qualquer tempo, ao Valor Mínimo de Venda, as Alienantes deverão, sob pena de vencimento antecipado, formalizar o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 2.10 acima.
18. **ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
    1. As Alienantes permanecerão vinculadas à Alienação Fiduciária e aos termos deste Contrato, e o Imóvel Rural SPEs permanecerá como propriedade fiduciária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte das Alienantes e independentemente de qualquer notificação às Alienantes ou do seu consentimento, ainda que:
       1. o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas das Alienantes, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
       2. ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexequibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
       3. nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
       4. o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adotem (ou deixem de adotar) qualquer medida baseada ou relacionada aos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
       5. ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para o pagamento das Obrigações Garantidas.
19. **APLICAÇÃO DE VALORES**
    1. Quaisquer valores recebidos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima, serão utilizados da seguinte forma:
20. em primeiro lugar, para o pagamento dos valores eventualmente despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar o Imóvel Rural SPEs ou preservar seu legítimo interesse nas garantias constituídas pelo Imóvel Rural SPEs nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para transferência, ou outra forma de alienação, cessão ou excussão do Imóvel Rural SPEs, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios razoáveis e demais despesas justificadas;
21. em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas
22. em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para o reembolso das Alienantes.
23. **EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO**
    1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá tomar todas as providências a ele cabíveis que vierem a ser justificadamente solicitadas pelas Alienantes para extinguir este contrato e liberar os direitos de garantia constituídos por meio deste Contrato, às custas das Alienantes, incluindo, mas não se limitando à assinatura do termo de liberação de garantias. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas, entregar às Alienantes termo de liberação do Imóvel Rural SPEs, em forma e conteúdo suficiente para proporcionar a liberação da presente garantia perante as autoridades competentes. A procuração mencionada na Cláusula 7.6 acima considerar-se-á automaticamente revogada pelas Alienantes após a emissão, pelo Agente Fiduciário, de termo de liberação.
24. **NOTIFICAÇÕES**
    1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
25. Se para as Alienantes:

**LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo, SP  
Att: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: [nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br](mailto:nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br) / [luiz.guilherme@lyoncapital.com.br](mailto:luiz.guilherme@lyoncapital.com.br) / [beatriz.curi@lyoncapital.com.br](mailto:beatriz.curi@lyoncapital.com.br)

**LS ENERGIA GD I S.A.**

**LS ENERGIA GD II S.A.**

**LS ENERGIA GD III S.A.**

**LS ENERGIA GD IV S.A.**

**LS ENERGIA GD V S.A.**

Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Salas 01 a 05, s/n, Plano Diretor Sul

CEP 77020-482, Palmas / TO

Att: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: [nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br](mailto:nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br)/[luiz.guilherme@lyoncapital.com.br](mailto:luiz.guilherme@lyoncapital.com.br)/ [beatriz.curi@lyoncapital.com.br](mailto:beatriz.curi@lyoncapital.com.br)

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo / SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

com cópia para:

**EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Rua Helena 235, 11º andar

CEP 04552-050, São Paulo / SP

At.: Jurídico

E-mail: [juridico@exes.com.br](mailto:juridico@exes.com.br)

c/c para:

**G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar Itaim Bibi

CEP: 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo

At.: Renan Rego / Phillip Macedo

E-mail: [trades@g5partners.com](mailto:trades@g5partners.com) / [middle\_op@g5partners.com](mailto:middle_op@g5partners.com) / [juridico@g5partners.com](mailto:juridico@g5partners.com)

1. **INDENIZAÇÃO**
   1. Em nenhuma circunstância, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, serão responsáveis por qualquer prejuízo, perda, ou dano direto, incorrido pelas Alienantes ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, com relação a este Contrato, com exceção de perda ou dano incorrido em virtude de dolo devidamente comprovado em decisão judicial transitada em julgado.
   2. As Alienantes deverão indenizar o Agente Fiduciário, os Debenturistas e quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, por quaisquer prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades que possam ser apresentadas contra ou incorridas pelo o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos por qualquer ato ou omissão no exercício ou alegado exercício dos poderes aqui estabelecidos ou ocasionados pela violação, pelas Alienantes, ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, de quaisquer de suas obrigações ou compromissos estabelecidos no presente Contrato, ressalvado sempre que não existirá nenhuma indenização nesse sentido caso os mencionados prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades forem incorridos por ou apresentados contra o Agente Fiduciário, os Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, em decorrência de culpa ou dolo devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado ou violação de uma obrigação do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, cujo cumprimento seja essencial para a devida execução deste Contrato.
2. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Qualquer aditamento ao presente Contrato, para ser considerado válido e eficaz, deverá ser efetuado por escrito e assinado conjuntamente pelas Partes.
   2. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelas Escrituras de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.
   3. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
   4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
   5. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
   6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   7. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão.
   8. As Partes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento uma das outras.
   9. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   10. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, as Escrituras de Emissão.
   11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes das Escrituras de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nas Escrituras de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.
3. **LEI APLICÁVEL E FORO**
   1. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de 20[•].

*(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural

**LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural

**LS ENERGIA GD I S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**LS ENERGIA GD II S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**LS ENERGIA GD III S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**LS ENERGIA GD IV S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**LS ENERGIA GD V S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural

**simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF: RG: |  | Nome: CPF: RG: |

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do Artigo 24 da Lei 9.514, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

[**Nota TCMB**: Anexo a ser inserido de acordo com a Escritura de Emissão]

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

**ANEXO II – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL SPEs**

[**Nota para Minuta:** A ser preenchido de acordo com as características do Imóvel Rural SPEs]

|  |  |
| --- | --- |
| Município: | Distrito Industrial de Cuiabá/MT |
| Registro de Imóveis: | Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins |
| Matrícula nº: | nº [•] |
| Proprietário Atual e novo proprietário: | [•] |
| Título e modo de aquisição | [•] |
| Descrição do Imóvel: | Propriedade Rural denominada [•] |
| Área Total (ha): | [•] |
| Inscrição Municipal: | [•] |
| Área da alienação fiduciária (ha): | [•] |
| Valor de Venda: | [•] |
| Valor Proporcional da Dívida: | [•] |

**ANEXO III – PROCURAÇÃO**

Pela presente procuração, **LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.251.487/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados; **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CMV, com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“LS Energia GD I”); **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“LS Energia GD II”); **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“LS Energia GD III”); **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“LS Energia GD IV”); **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD V” e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, “SPEs” e, SPEs em conjunto com a LC Energia Holding “Outorgantes”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNP/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, de emissão das SPEs (“Outorgado”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural”* datado de [•] de 2020, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado (“Contrato”):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

1. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
2. praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso os Outorgantes não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis;
3. sujeito às leis aplicáveis, representar os Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

1. receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Imóveis;
2. representar os Outorgantes perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome dos Outorgantes, para satisfação das Obrigações Garantidas;
3. na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, tomar qualquer medida para promover referida excussão, inclusive perante Oficial do Registro de Imóveis, podendo, inclusive, realizar leilão para venda dos Imóveis;
4. praticar todo os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Imóveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
5. representar os Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia; e
6. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 12 (doze) meses contado da presente data e será renovada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento, até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 01 (uma) via, aos [•] de 2020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**LS ENERGIA GD I S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**LS ENERGIA GD II S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**LS ENERGIA GD III S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**LS ENERGIA GD IV S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**LS ENERGIA GD V S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |